

RESOLUÇÃO Nº 1093, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º da Resolução CFMV nº 935, publicada no DOU de 18/2/2010 (Seção 1, p.125), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...).

Parágrafo único. O comprovante do recolhimento deverá acompanhar o requerimento previsto no artigo 8º desta Resolução".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594



Art. 6º Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2016; II - com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 29 de fevereiro de 2016; III - sem desconto e sem acréscimo em cota única, até o dia 31 de março de 2016; IV - sem desconto e sem acréscimo, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio.

Art. 7º O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, após o vencimento, será acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% (dois por cento). Parágrafo único. O não pagamento da anuidade acarretará no cancelamento do registro. Art. 8º Revogar as disposições em contrário. Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA

Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI

Diretora Secretária

(*) Republicada por ter saído no DOU de 14-10-2015, Seção 1, página 75, com incorreção no original.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.093, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015



Altera a Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único no artigo 3º da Resolução CFMV nº 935, publicada no DOU de 18/2/2010 (Seção 1, p. 125) que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...). Parágrafo único. O comprovante do recolhimento deverá acompanhar o requerimento previsto no artigo 8º desta Resolução".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 404, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo

Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 470, de 7 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO que à entidade compete estruturar-se ininterrompido no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a organização dos serviços deste Regional;

CONSIDERANDO que o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 470, de 7 de outubro de 2015 em seu art. 73, outorga competência ao CRA-SC para "aprovar e criar plano de cargos, salários e carreira, bem como mantê-lo atualizado;

CONSIDERANDO a cláusula vigésima primeira do acordo coletivo de Trabalho 2015/2016, onde consta que O CRA-SC manterá atualizado o Plano de Cargos e Salários - PCS dos seus empregados;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária nº 895 de 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, e o Plano de Cargos e Salários terá sua vigência a partir de 01 de outubro de 2015 conforme deliberação em Plenária, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO FORTUNATO LINHARES

Presidente do Conselho

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma maneira a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1938



Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.